

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1798 de 31/08/07

REPUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 12.694/07 Nº 1799 de 06/09/07
DE 29 DE AGOSTO DE 2.007

Dispõe sobre diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando finalmente o que consta do processo administrativo nº. 57846-8/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias aos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de custear despesas com alimentação quando o servidor se deslocar temporariamente do respectivo local de trabalho em viagens a serviço do Município.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes valores de diárias aos servidores municipais:

I - Diretores de Departamento, Procuradores e demais ocupantes de cargos com padrão 22 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal:

a) 01 (uma) diária, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), quando o servidor permanecer em trânsito por pelo menos 12 (doze) horas;

b) ½ (meia) diária, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), quando o servidor permanecer em trânsito por pelo menos 06 (seis) horas;

II - Chefes de Divisão, Gestores de Contratos, Assessores e demais ocupantes de cargos com padrão 20 e 21 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal:

a) 01 (uma) diária, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), quando o servidor permanecer em trânsito por pelo menos 12 (doze) horas;

b) ½ (meia) diária, no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), quando o servidor permanecer em trânsito por pelo menos 06 (seis) horas;

III - demais Servidores:

- a) 01 (uma) diária, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), quando o servidor permanecer em trânsito por pelo menos 12 (doze) horas;
- b) ½ (meia) diária, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), quando o servidor permanecer em trânsito por pelo menos 06 (seis) horas.

Art. 3º. Os valores de diárias de que trata o artigo 2º deste decreto, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação, não estando inclusas despesas com hospedagem e transporte, que serão pagos à parte.

§ 1º. As diárias serão pagas em pecúnia mediante a assinatura do servidor que fizer jus à mesma no formulário de recibo de diárias, constante do Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto, devidamente preenchido e autorizado pelo Diretor do Departamento ou pelo Secretário e será liberado por intermédio de adiantamento específico para este fim.

§ 2º. As despesas de hospedagem e locomoção só serão pagas por intermédio de adiantamento específico para este fim e deverão ser comprovadas mediante:

- I - apresentação de notas fiscais no caso de hospedagem;
- II - recibos no caso de despesas com táxi ou assemelhados;
- III - apresentação do tíquete de passagem, no caso de ônibus interurbano ou interestadual;
- IV - declaração do servidor assinada e datada, com a rubrica do Diretor do Departamento ou do Secretário no caso de ônibus urbano, trens urbanos e suburbanos e metrô.

§ 3º. As despesas com hospedagem e locomoção dos servidores de que trata o inciso I, do artigo 2º deste decreto, deverão ter os respectivos comprovantes reconhecidos por assinatura do Secretário correspondente.

§ 4º. As despesas com hospedagem e locomoção dos servidores de que trata o inciso II, do artigo 2º deste decreto, deverão ter os respectivos comprovantes reconhecidos por assinatura do Diretor de Departamento e do Secretário correspondente.

§ 5º. As despesas com hospedagem e locomoção dos servidores de que trata o inciso III, do artigo 2º deste decreto, deverão ter os respectivos comprovantes reconhecidos por assinatura do Chefe de Divisão e do Diretor de Departamento correspondente.

Art. 4º. Os formulários de diárias preenchidos, bem como os documentos fiscais de hospedagem e locomoção, deverão ser rubricados e autorizados pelo Diretor de Departamento, ao qual se subordina o servidor em questão e ratificados pelo Secretário correspondente.

Parágrafo único. Quando o servidor interessado for o Diretor de Departamento, os formulários de diárias preenchidos, bem como os documentos fiscais de hospedagem e locomoção, deverão ser rubricados e autorizados pelo Secretário correspondente.

Art. 5º. As despesas com viagens dos Secretários, Chefe de Gabinete, Auditor Geral, Consultor Legislativo e demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão 23 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal, serão liberadas mediante adiantamento específico para esse fim e comprovadas por intermédio da apresentação de notas fiscais, que deverão ser aprovadas pelo Prefeito Municipal ou por quem dele receber delegação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2007.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 11.807, de 25 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de agosto de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freiras
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois
mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



ANEXO I AO DECRETO Nº. 12.694/07
DE 29 DE AGOSTO DE 2007

RECIBO DE DIÁRIA

SERVIDOR:		MATRÍCULA:	
DEPTO.	DIVISÃO:	FUNÇÃO:	
DESTINO		TOTAL DE DIAS	
SAÍDA ____/____/____ às ____ hs		RETORNO ____/____/____ às ____ hs	
MOTIVO DA VIAGEM:			
DIÁRIA		R\$	
TOTAL		R\$	
AUTORIZO			
assinatura do Secretário ou Diretor			
Recebi o valor acima mencionado em: São José dos Campos, ____/____/20__			
assinatura do servidor			